

article 4 (3) of the above Covenant, transmitting Supreme Decree n.º 081-2004-PCM of 20 November 2004, which declared that the state of emergency has been ended in the provinces of Andahuaylas and Chincheros, department of Apurímac. At the same time, the state of emergency has been extended for 60 days in the provinces of Huanta and La Mar, department of Ayacucho; in the province of Tayacaja, department of Haucavelica; in the province of La Concepción, department of Cusco, and the district of Santo Domingo de Acobamba, province of Huancayo, in the department of Junín.

The Government of Peru specified that during the state of emergency, the constitutional rights recognized in article 2, paragraphs 9, 11, 12 and 24 (f), of the Political Constitution of Peru are being suspended.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 23 de Novembro de 2004, recebeu do Governo do Peru uma notificação formulada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Pacto acima mencionado, transmitindo o Decreto Supremo n.º 081-2004-PCM, de 20 de Novembro de 2004, mediante o qual foi declarada a cessação do estado de emergência nas províncias de Andahuaylas e de Chincheros, departamento de Apurímac. Ao mesmo tempo, o estado de emergência foi prorrogado, por um período de 60 dias, nas províncias de Huanta e La Mar, departamento de Ayacucho; na província de Tayacaja, departamento de Haucavelica; na província de La Concepción, departamento de Cusco, e no distrito de Santo Domingo de Acobamba, província de Huancayo, no departamento de Junín.

O Governo do Peru especificou que, enquanto vigorar o estado de emergência, são suspensos os direitos constitucionais, reconhecidos nos n.ºs 9, 11, 12 e 24, alínea f), do artigo 2.º da Constituição Política do Peru.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral de Política Externa, 29 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 151/2008

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 8 de Março de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República do Montenegro, a 30 de Janeiro de 2007, realizado uma declaração para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Declaração

Montenegro, 30 de Janeiro de 2007

[...] o Governo da República do Montenegro adere à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legaliza-

ção dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961, e compromete-se a aplicar e executar as disposições nela estipuladas a partir de 3 de Junho de 2006, data em que a República do Montenegro assumiu a responsabilidade das suas relações internacionais.

Autoridades

França, 12 de Fevereiro de 2007

(alteração)

[...] a lista das autoridades competentes designadas para os territórios estrangeiros nos termos do artigo 6.º da presente Convenção devem doravante ser lidos como se segue:

Mayotte:

O Procurador da República junto do Tribunal Superior de Recurso de Mayotte.

Nova Caledónia (inalterada):

O Procurador-Geral junto do Tribunal de Recurso de Nouméa.

Ilhas Wallis e Futuna (inalterada):

O juiz da secção do Tribunal de primeira instância de Nouméa, com sede em Mata Utu.

Polinésia Francesa:

O Procurador-Geral junto do Tribunal de Recurso de Papeete.

Saint-Pierre e Miquelon (inalterada):

O Presidente do Tribunal de Recurso de Saint-Pierre.

Samoa, 13 de Fevereiro de 2007

(alteração)

A autoridade competente para emitir o certificado em conformidade com o artigo 6.º da Convenção é:

Director-geral;

Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio;

Morada: Caixa Postal L1859, Ápia, Samoa;

Telefone: +(685) 21171/25313;

Fax: +(685) 21504;

E-mail: mfa@mfat.gov.ws.

Na ausência do director-geral, será o director-geral-adjunto a assinar a apostilha.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968.

A Convenção foi ratificada a 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Rela-

ções, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Julho de 2008. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 724/2008

de 4 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-Q2/93, de 14 de Julho, foi concessionada a Maria Margarida da Veiga Teixeira Malta Romeiras, a zona de caça turística da Herdade de Água Boa (processo n.º 1424-DGRF), situada no município de Coruche, válida até 13 de Julho de 2008.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade da Água Boa», sito na freguesia de Branca, município de Coruche, com a área de 952 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Julho de 2008.

Portaria n.º 725/2008

de 4 de Agosto

Pela Portaria n.º 855/2002, de 13 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Cerdeira do Côa (processo n.º 2923-DGRF), situada no município do Sabugal, válida até 13 de Julho de 2008, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Cerdeira do Côa.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão, são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Cerdeira do Côa, município do Sabugal, com a área de 864 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Julho de 2008.

Portaria n.º 726/2008

de 4 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-B3/93, de 14 de Julho, foi concessionada a Maria Margarida da Veiga Malta Romeiras a zona de caça turística das Herdades dos Pavões e Amoreira (processo n.º 1423-DGRF), situada no município de Coruche, válida até 13 de Julho de 2008.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Coruche, com a área de 704 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Julho de 2008.

Portaria n.º 727/2008

de 4 de Agosto

Pela Portaria n.º 802/2002, de 4 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Terena (4) (processo n.º 2877-DGRF), situada no município de Alandroal, válida até 4 de Julho de 2008, e transferida a sua gestão para a União de Caçadores da Freguesia de Terena.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Terena, município de Alandroal, com a área de 552 ha.

2.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade